



Aprovado,
O Presidente da Câmara,

Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

**FORNECIMENTO CONTINUADO DE COMBUSTÍVEIS
RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS
PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO DO CONCURSO PUBLICO

Outubro de 2022



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

FORNECIMENTO CONTINUADO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS PARA A
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

ÍNDICE

Artigo 1.º - Identificação do concurso - Objeto.....	3
Artigo 2.º - Entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 3.º - Concorrentes	3
Artigo 4.º - Peças do procedimento – consulta e fornecimento.....	4
Artigo 5.º - Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento	4
Artigo 6.º - Prazo do contrato	5
Artigo 7.º - Preço base do procedimento.....	6
Artigo 8.º - Documentos que constituem a proposta	6
Artigo 9.º - Propostas condicionadas ou variantes	7
Artigo 10.º - Modo e prazo de apresentação das propostas	7
Artigo 11.º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas.....	7
Artigo 12.º - Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	7
Artigo 13.º - Exclusão de propostas	8
Artigo 14.º - Audiência prévia	9
Artigo 15.º - Critério de adjudicação.....	9
Artigo 16.º - Adjudicação.....	10
Artigo 17.º - Causas de não adjudicação	11
Artigo 18.º - Habilitação - documentos.....	11
Artigo 19.º - Caução	12
Artigo 20.º - Contrato.....	13
Artigo 21.º - Aprovação da minuta do contrato.....	13
Artigo 22.º - Notificação e aceitação da minuta do contrato	13
Artigo 23.º - Reclamações da minuta do contrato	14
Artigo 24.º - Outorga do contrato	14
Artigo 25.º - Revogação da decisão de contratar.....	14
Artigo 26.º - Legislação aplicável.....	14
ANEXO I - Modelo da Proposta	15
ANEXO II – Proposta de desconto	17
ANEXO III – Declaração de compromisso	18
ANEXO IV - Modelo de guia de depósito.....	19
ANEXO V - Modelo de garantia bancária	19
ANEXO VI - Modelo de seguro-caução à primeira solicitação.....	20



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

FORNECIMENTO CONTINUADO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS PARA A
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

Artigo 1.º - Identificação do concurso - Objeto

1. O presente concurso público tem por objeto a aquisição de “Combustíveis Rodoviários em Postos de Abastecimentos Públicos” através de cartões eletrónico de abastecimento.
2. Os bens a fornecer deverão obedecer às especificações e condições técnicas legalmente estabelecidas.

Artigo 2.º - Entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar

1. A entidade que promove o procedimento é o Município de Vila Velha de Ródão, com sede na Rua de Santana, 6030-230 Vila Velha de Ródão, mail: geral@cm-vvrodao.pt, telefone: 272 540 300 e fax: 272 540 301.
2. A decisão de contratar foi tomada por deliberação do órgão executivo, em reunião de 29 do mês de maio do ano de dois mil e vinte e autorizada pela Assembleia Municipal em sessão de 19 do mês de junho do mesmo ano.

Artigo 3.º - Concorrentes

1. Podem apresentar proposta as entidades que, cumulativamente:
 - a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Comprovem ter cobertura geográfica local e nacional através da sua rede de postos de abastecimento e possuam pelo menos um posto de abastecimento na sede do concelho, ou se comprometam a ali colocar meios e equipamentos adequados e necessários ao abastecimento.
2. Não serão admitidas as propostas de entidades que, não possuindo pelo menos um posto de abastecimento na sede do concelho, não se comprometam a ali colocar os meios e equipamentos adequados ao abastecimento em causa, nos termos da alínea b) do número anterior.
3. O compromisso referido no número anterior deverá ser assumido através de uma declaração assinada pelo concorrente ou do(s) seu(s) representante(s) legal/legais que tenha(m) poderes para o obrigar, conforme o modelo constante no anexo II deste Programa do Procedimento, sendo que a falta dessa declaração implicará igualmente a rejeição da sua proposta.



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

FORNECIMENTO CONTINUADO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS PARA A
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

Artigo 4.º - Peças do procedimento – consulta e fornecimento

1. As peças do concurso serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública (<https://www.acingov.pt>).
2. O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta, o *download* das peças de procedimento, bem como apresentar a proposta.
3. Todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante, o Júri do Concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da mesma plataforma eletrónica, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP).
4. Sem prejuízo do disposto no Programa do Concurso e no Caderno de Encargos, as peças do concurso estão disponíveis nos serviços da entidade adjudicante no endereço mencionado no artº 2º, para consulta aos interessados, durante as horas de expediente (**das 9:00 às 17:30 horas**), desde o dia da publicação do anúncio, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 5º - Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Como previsto no n.º 1 do artigo 50º do CCP, os interessados podem solicitar, **no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas**, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, e, no mesmo prazo, apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo.
2. De acordo com os nº 2 e nº 3 do artigo 50º do CCP a lista referida no número anterior deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
3. Os pedidos de esclarecimentos e propostas de retificações e/ou alteração das peças procedimentais devem ser efetuadas na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Setor Público, Acingov (<https://www.acingov.pt>), fazendo referência à identificação do presente procedimento.



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

FORNECIMENTO CONTINUADO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS PARA A
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

4. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são também prestados por escrito, pelo júri do concurso, até ao **termo do prazo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas**, através da plataforma eletrónica (<https://www.acingov.pt>).
5. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e nos prazos previstos no número anterior.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados através da plataforma eletrónica (<https://www.acingov.pt>), e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
7. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
8. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
9. Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
10. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, na plataforma eletrónica (<https://www.acingov.pt>).

Artigo 6.º - Prazo do contrato

1. O contrato tem um prazo de 1 (um) ano, considerando-se automaticamente renovável por igual período de tempo, até ao limite de 3 (três) anos, caso não seja denunciado por qualquer das partes, nos termos legalmente aplicáveis.
2. O contrato caduca quando seja atingida uma das seguintes situações:
 - a) Decurso de três anos contados do início do contrato;
 - b) Tenha sido atingido, em fornecimentos, o valor adjudicado.



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

FORNECIMENTO CONTINUADO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS PARA A
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

Artigo 7.º - Preço base do procedimento

1. O preço base do presente Concurso Público é de **532.237,40 €** (Quinhentos e Trinta e Dois Mil, Duzentos e Trinta e Sete Euros e Quarenta Cêntimos), calculado com base na aplicação de valores médios de custos unitários às estimativas de consumo ao longo dos 3 anos previstos como prazo do contrato, indicados na seguinte tabela:

Tipo de combustível	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Total
Gasolina	4.505,3 litros	4.550,4 litros	4.595,9 litros	13.651,5 litros
Gasóleo	115.647,4 litros	116.803,9 litros	117.971,9 litros	350.423,2 litros

2. A definição do preço base significa o valor máximo que o Município de Vila Velha de Ródão se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
3. Ao preço indicado no nº1 do presente artigo acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 8º - Documentos que constituem a proposta

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** do CCP, na sua versão atual;
- b) Proposta elaborada de acordo com o modelo constante do **Anexo I** do presente Programa de Procedimento (Modelo de Proposta);
- c) Proposta de desconto por litro de combustível (excluindo o IVA), elaborada de acordo com o modelo constante do **Anexo II** do presente Programa de Procedimento;
- d) Listagem dos preços médios de venda de gasolina e gasóleo, relativo aos 4 meses anteriores do envio da proposta;
- e) Lista onde conste o número de postos públicos de abastecimento no Município e no País, e respetivas moradas, onde seja possível a utilização de cartões eletrónicos;
- f) Condições de pagamento;
- g) Cópia do registo comercial ou disponibilização do código de acesso à certidão permanente da firma;
- h) Cópia de certificação de conformidade CE dos produtos a concurso;



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

FORNECIMENTO CONTINUADO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

- i) Declaração com identificação do responsável da empresa concorrente e respetivos contactos (morada profissional e email) para contactos no âmbito do contrato;
- j) Declaração de compromisso conforme o nº 3 do artigo 3º, elaborada conforme o modelo constante no **Anexo III** do presente Programa do Procedimento (se aplicável).

Artigo 9º - Propostas condicionadas ou variantes

1. Não são admitidas propostas que envolvam ou contenham condicionantes, variantes ou quaisquer alterações das cláusulas do Caderno de Encargos do procedimento sejam variantes, nos termos do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Cada concorrente apenas poderá apresentar uma proposta.

Artigo 10º - Modo e prazo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na **plataforma eletrónica** (<https://www.acingov.pt>).
2. O prazo de apresentação das propostas decorre até às 17,00 horas do **30º dia** a contar da data do envio do anúncio para publicação do concurso público, contados nos termos do n.º 3 do artigo 470º do CCP.
3. Os documentos que constituem a proposta devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução legalizada, se os respetivos originais, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira.
4. Todos os documentos que constituem a proposta serão obrigatoriamente assinados, através de assinatura eletrónica legalmente qualificada, pelo concorrente ou do (s) seu(s) representante(s) legal/legais que tenha(m) poderes para o obrigar.

Artigo 11º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

Artigo 12º - Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, procede à publicitação das listas de concorrentes, através da plataforma eletrónica (<https://www.acingov.pt>).



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

FORNECIMENTO CONTINUADO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

2. Aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista de concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias a contar da publicação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 deste artigo.

Artigo 13º - Exclusão de propostas

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não apresentam algum dos atributos ou que não sejam constituídos por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 8º;
 - b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetido à concorrência, previstos no artigo 8º, sem prejuízo do disposto no n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - e) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear a concorrência;
 - f) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - g) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais a entidade adjudicante tenha conhecimento que não se verifica alguma das situações mencionadas na Declaração do Anexo I ao CCP.
 - h) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º CCP;
 - i) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
 - j) Que sejam apresentados como variantes;
 - k) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto do artigo 10º;



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

FORNECIMENTO CONTINUADO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

- l) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- m) Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 14º - Audiência prévia

1. A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes, nos termos do disposto nos artigos 146º a 148º do CCP.
2. Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes o prazo de **5 dias** para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. As notificações que ocorrerem em sede de audiência prévia fornecem os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de direito.
4. A entidade competente para a realização da audiência prévia é o Júri do Procedimento.

Artigo 15.º - Critério de adjudicação

1. A classificação das propostas, para efeito de adjudicação será efetuada através da aplicação da seguinte fórmula:

$$C = P \times FP \times NP$$

em que:

- 1.1. **C** = Classificação atribuída à proposta.
- 1.2. **P** = Valor da proposta, conforme consta no modelo I do presente Programa do Procedimento;
- 1.3. **FP** = Fator de proximidade, tendo em conta o seguinte:
 - a) Com um posto de abastecimento localizado na sede de concelho, FP = 1,0;
 - b) Com um posto de abastecimento localizado até 15 km da sede de concelho, FP = 1,05;
 - c) Com um posto de abastecimento localizado até 30 km da sede de concelho, FP = 1,1;
 - d) Com um posto de abastecimento localizado a mais de 30 km da sede de concelho, FP = 1,2.
- 1.4. **NP** = Número de postos públicos de abastecimento no Município e no País, onde seja possível a utilização de cartões eletrónicos:



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

FORNECIMENTO CONTINUADO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

- a) Possui mais de 400 postos, NP = 1,0;
 - b) Possui entre 300 e 400 postos, NP = 1,1;
 - c) Possui entre 200 e 300 postos, NP = 1,2;
 - d) Possui menos de 200 postos, NP = 1,3.
2. **A adjudicação será efetuada à proposta classificada com valor mais baixo.**
3. Em caso de verificação de empate entre duas ou mais propostas que se encontrem em condições de adjudicação pela aplicação do critério definido no número anterior, a adjudicação será decidida da seguinte forma:
- a) À proposta que apresentar um valor mais baixo;
 - b) À proposta da empresa que disponha do posto de abastecimento mais próximo do centro da sede de concelho;

Artigo 16º - Adjudicação

- 1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes, em simultâneo, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
- 2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
- 3. Quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no n.º 1 deste artigo, a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.
- 4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 18º.
 - b) Prestar caução, nos termos do disposto no artigo 19º do presente Programa do Procedimento;
 - c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou a condições da proposta adjudicada.
 - d) A supra referida notificação deve ser sempre acompanhada do Relatório Final de análise das propostas, bem como da minuta do contrato a celebrar, no procedimento em causa.



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

FORNECIMENTO CONTINUADO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

1. As notificações referidas no número anterior devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 17º - Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Por circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

Artigo 18º - Habilitação - documentos

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 10 dias a contar da notificação da adjudicação, através da plataforma eletrónica (<https://www.acingov.pt>) os seguintes documentos de habilitação (conforme o n.º 1 do artigo 81.º conjugado com o artigo 55.º, ambos do CCP):
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante no Anexo II do CCP (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º);
 - b) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - c) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a impostos devidos a Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - d) Certificado de Registo Criminal, para efeitos de contratação pública, no caso de pessoas coletivas, de todos os titulares – em efetividade de funções – dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das pessoas coletivas, comprovativo da não condenação por crime que afete a sua honorabilidade profissional e da não condenação por crimes de participação em atividades de uma organização criminosa, corrupção, fraude ou branqueamento de capitais;



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

FORNECIMENTO CONTINUADO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

- e) Certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do presente procedimento ou, no caso de não estar inscrito, certificado de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas, com todas as inscrições em vigor;
2. Os sobreditos documentos de habilitação devem ser apresentados, nos termos do artigo 83.º do C.C.P., através da plataforma eletrónica (<https://www.acingov.pt>) ou no caso de esta se encontrar indisponível, enviados para o e-mail: **compraspublicas.mvvr@gmail.com**.
3. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos nele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
4. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo de 5 dias para a supressão das mesmas.
5. A não apresentação dos documentos de habilitação no prazo fixado ou, no caso de não estarem redigidos em língua portuguesa, não sejam acompanhados de tradução devidamente legalizada, por causa imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação, havendo lugar à adjudicação da proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 19º - Caução

1. Com vista a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o adjudicatário deverá proceder à prestação de uma caução correspondente a 5% do preço contratual, conforme os artigos 88º e 89º do CCP e nos termos do artigo 90º do mesmo CCP.
2. A caução será atualizada anualmente devendo o valor da mesma garantir o preço contratual do ano em causa.
3. A não prestação da caução, por facto imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação, passando a mesma para a proposta ordenada no lugar subsequente.
4. A caução deve ser prestada utilizando, para o efeito, os modelos constantes nos anexos IV, V e VI deste documento, consoante a modalidade de prestação da caução escolhida:
- a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem do Município de Vila Velha de Ródão;
 - b) Mediante garantia bancária ou
 - c) Seguro-caução.



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

FORNECIMENTO CONTINUADO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

5. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, devendo comprovar a sua prestação junto da Entidade Adjudicante no dia imediatamente subsequente.
6. Não é exigível a prestação de caução se o adjudicatário, no prazo correspondente, apresentar seguro da execução do contrato a celebrar, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 88.º do CCP.
7. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 20º - Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.
2. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
3. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 - a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetido à concorrência;
 - b) A inclusão de soluções contidas em propostas apresentadas por outro concorrente.

Artigo 21º - Aprovação da minuta do contrato

1. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos que entenda propor.
2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 22º - Notificação e aceitação da minuta do contrato

1. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do artigo 19º.
2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

FORNECIMENTO CONTINUADO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 23º - Reclamações da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão das obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos nºs 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 24º - Outorga do contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato, caso a assinatura do mesmo não seja feita na plataforma eletrónica.

Artigo 25º - Revogação da decisão de contratar

A decisão de não adjudicação prevista no artigo 17º do presente Programa do Procedimento determina a revogação da decisão de contratar.

Artigo 26º - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Concurso aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro, com as sucessivas alterações).



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

FORNECIMENTO CONTINUADO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS PARA A
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

Vila Velha de Ródão, outubro de 2022

ANEXO I - Modelo da Proposta

(a que se refere a alínea b) do artigo 8.º do Programa do Procedimento)

[*Denominação social da empresa concorrente ou de cada uma das empresas do agrupamento concorrente*], depois de ter tomado conhecimento do objeto do contrato a Concurso, denominado **“Fornecimento continuado de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento para a Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão”**, a que se refere o anúncio datado de ____ de _____ de 20__, obriga-se a cumpri-lo integralmente, em conformidade com o Caderno de Encargos e pelo preço composto pelas seguintes parcelas (preencher a tabela abaixo):

Tipo de combustível	a) Preço médio relativo aos 4 meses anteriores ao envio da proposta (€/litro)	b) Valor do desconto (€/litro)	c) Preço final (€/litro) = a) - b)	d) Quantidade de combustível a fornecer (litros)	Totais parciais = c) x d)
Gasolina				13.651,5	
Gasóleo				350.423,2	
Valor total da proposta					



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

FORNECIMENTO CONTINUADO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS PARA A
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

De acordo com o cálculo resultante do preenchimento da tabela acima, **o preço final proposto** é de _____ € (_____) (*por extenso*), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Esta proposta é válida por 66 (sessenta e seis) dias a contar da data limite para a sua entrega.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na Legislação Portuguesa em vigor.



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

FORNECIMENTO CONTINUADO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS PARA A
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

ANEXO II – Proposta de desconto

(a que se refere o nº 3 do artigo 3.º do presente Programa do Procedimento)

[*Denominação social da empresa concorrente ou de cada uma das empresas do agrupamento concorrente*], depois de ter tomado conhecimento do objeto do contrato a Concurso, denominado **“Fornecimento continuado de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento para a Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão”**, a que se refere o anúncio datado de ____ de _____ de 20__, declara que, para efeito do cálculo do valor global da sua proposta, se compromete a praticar os descontos unitários, por litro de combustível:

Tipo de combustível	Desconto por litro (€/litro)
Gasolina	
Gasóleo	



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

FORNECIMENTO CONTINUADO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS PARA A
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

ANEXO III – Declaração de compromisso

(a que se refere o nº 3 do artigo 3.º do presente Programa do Procedimento)

[*Denominação social da empresa concorrente ou de cada uma das empresas do agrupamento concorrente*], depois de ter tomado conhecimento do objeto do contrato a Concurso, denominado **“Fornecimento continuado de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento para a Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão”**, a que se refere o anúncio datado de ____ de _____ de 20__, declara que, para os efeitos previstos no nº 3 do artigo 3º do Programa do Procedimento, e pelo facto de não possuir um posto de abastecimento na sede de concelho, se obriga a cumprir o requisito de instalar, num local inserido nessa localidade, e em acordo com a Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, os meios e equipamentos adequados ao abastecimento de combustível pretendido, assegurando todos os requisitos técnicos, legais e regulamentares necessários para o efeito.



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

FORNECIMENTO CONTINUADO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS PARA A
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

ANEXO IV - Modelo de guia de depósito

(alínea a) do nº 4 do artigo 19º do presente documento)

Euros: ...,... €

Vai ..., residente (ou com escritório) em ..., na ..., depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição) a quantia de ... (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) ..., como caução exigida para o fornecimento de ..., para os efeitos do n.º 1 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, com as sucessivas alterações). Este depósito fica à ordem do MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.

ANEXO V - Modelo de garantia bancária

(alínea b) do nº 4 do artigo 19º do presente documento)



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

FORNECIMENTO CONTINUADO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS PARA A
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

O Banco ..., com sede em ..., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., presta a favor do MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de ..., correspondente a ... (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela o MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO vai outorgar e que tem por objeto ... (designação do fornecimento), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, com as sucessivas alterações).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação do MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no **dia útil seguinte ao do pedido**, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, com as sucessivas alterações).

Data.

Assinaturas.

ANEXO VI - Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

(alínea c) do nº 4 do artigo 19º do presente documento)



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

FORNECIMENTO CONTINUADO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS PARA A
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

A companhia de seguros ..., com sede em ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., presta a favor do MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com ... (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de ..., correspondente a ... (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela o MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO vai outorgar e que tem por objeto ... (designação do fornecimento), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, com as sucessivas alterações).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia **dia útil seguinte ao do pedido** do MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, com as sucessivas alterações).

Data.

Assinaturas.